

PORTARIA N. XXXX/ 2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°. 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM n°. 4320, e

**REGULAMENTAÇÃO DO  
PROJETO UNIÃO PELOS ANIMAIS  
DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E  
FELINOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria visa regulamentar a forma do Projeto União Pelos Animais de Castração de Caninos e Felinos no âmbito do Município de Boa Vista, tendo como escopo, o controle de animais na capital, visando prevenir a transmissão de zoonose, nos moldes abaixo elencados.

**Art. 2º** A Castração de Caninos e Felinos terá como foco as Organizações Não Governamentais e Famílias de baixa renda e/ou participantes de projetos sociais promovidos pelos entes federativos, e na sua excepcionalidade atender a população em geral.

**DAS VAGAS**

**Art. 3º** As vagas mensais serão distribuídas das seguintes formas:

**I** - Para as Organizações Não Governamentais, serão destinadas 33 (trinta e três) vagas por CNPJ.

**a)** Caso não ocorra o preenchimento de todas as vagas destinadas a este público, as mesmas serão preferencialmente destinadas para as Famílias de baixa renda e/ou participantes de projetos sociais, somando-se as vagas do inciso II deste artigo;

**II** - Para as Famílias de baixa renda e/ou participantes, serão destinadas até 04(quatro) animais por CPF na família.

**a)** Caso não ocorra o preenchimento das vagas destinadas a este público, as mesmas serão somadas as vagas da população geral, que trata o inciso III;

**III** - As vagas para a população em geral ocorrerão somente quando houver disponibilidade de vagas não supridas pelos participantes descritos nos Incisos anteriores, até 02 (duas) vagas por CPF na família.

**a)** Esse público deverá realizar um cadastro de reserva, o qual será convocado conforme disponibilidade das vagas remanescentes do público mencionados nos incisos I e II.

§ 1º O cadastro não gera a obrigação de castração.

§ 2º O número de vagas para Castração de Caninos e Felinos será estipulado conforme demanda orçamentaria do Programa União pelos Animais.

## DO CADASTRO

**Art. 4º** O cadastro para a participação no Programa União pelos animais será realizado no site [www.Zoonoses.boavista.rr.gov.br](http://www.Zoonoses.boavista.rr.gov.br).

I - Para a realização do cadastramento na Unidade de Vigilância e Controle e Zoonoses – UVCZ das Organizações Não Governamentais e das Famílias de baixa renda, as mesmas deverão agendar por telefone (95)3623-1585, nos horários de 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 de Segunda à Sexta-feira.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5º** As Organizações Não Governamentais, famílias de baixa renda e/ou participantes de projetos sociais e a população geral deverão apresentar os seguintes documentos originais com cópias:

### I – Organizações Não Governamentais:

- a) Documentos Constitutivos devidamente registrados em Cartório, quais sejam: Estatuto e Ata de Fundação da Entidade;
- b) Cópias do Documento pessoal do(a) representante;
- c) Comprovante de endereço;
- d) O Cadastramento quando presencial para as ONGs o Representante Legal deverá comparecer a UVCZ.

### II – Famílias de Baixa Renda que receba até 03 (três) salários-mínimos;

- a) Comprovante de Renda ou Declaração de que esteja desempregado (a) ou de autônomo(a);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Documento de Identificação Oficial com foto.

### III – Famílias participantes de projetos sociais ou famílias inscritas no CAD ÚNICO:

- a) Comprovante de Participação em Projetos Sociais Municipais, Estaduais ou Federais  
ou;
- b) Inscrição do CAD ÚNICO;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Documento de Identificação Oficial com foto;

### IV- Para população em geral;

- a) Comprovante de endereço;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,  
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-1002

- b) Documento de Identificação Oficial com foto.

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º.** Todos os participantes deverão comparecer no dia da palestra com os documentos comprobatórios para participação do programa.

**I -** A Guia de Autorização de Serviço - G.A.S será emitida pela Unidade de Vigilância e Controle e Zoonoses – UVCZ, em duas vias, assinada e carimbada por profissionais indicados por portaria. Logo após as palestras definidos pela UVCZ e orientações do procedimento.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento dos interessados para agendamento do procedimento, na Clínica, no prazo estipulado no edital de credenciamento das clínicas em vigência, resultará em cancelamento da G.A.S, sendo a Guia de Autorização de Serviço, intransferível.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS TUTORES E CURADORES QUANTO AO PROCEDIMENTO

**Art. 7º.** O Tutor e o Curador deverão adotar as seguintes medidas pré-operatório:

**I -** Dar banho no animal um dia antes da cirurgia;

**II -** Fazer jejum de sólido (ração/comida) de 06 (seis) horas;

**III -** Fazer jejum hídrico (água) de 04 (quatro) horas.

**IV -** No dia da castração do animal o tutor precisará cumprir as seguintes regras:

**a)** Somente o contemplado pela SMSA/SVS/UVCZ, poderá levar o animal para castração, em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá solicitar que outra pessoa o faça, no entanto, o responsável por levar o animal deverá apresentar procuração reconhecida em cartório;

**b)** O Tutor ou Responsável deverá levar uma cópia do Documento de Identificação Oficial, em caso de descumprimento, o animal não poderá ser castrado;

**c)** O Tutor ou Responsável não poderá se retirar da clínica sem o seu animal;

**d)** Caso, por força maior, o Tutor ou Responsável se ausentar do prédio, será definido, pela clínica, um horário para retirada do animal, não efetuando o recolhimento do animal nesse horário, a Clínica cobrará uma taxa previamente estipulada;

**e)** Não serão tolerados atrasos para o procedimento cirúrgico do animal;

**f)** Os felinos devem ser entregues em caixa de transporte e acomodados individualmente para evitar fugas;

**g)** Cães devem ser entregues com coleiras e focinheira para evitar agressões;

**V -** Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade das ONG'S que os encaminhou, onde providenciará espaço para a recuperação dos animais, bem como, o encaminhamento para adoção.

**VI** – Caso o animal não esteja apto para o procedimento de castração o tutor deverá solicitar do Médico Veterinário um laudo informando o motivo pelo qual o mesmo de não estar apto. Este documento servirá para fins de renovação da G.A.S caso ultrapasse o seu vencimento, conforme estipulado no edital de credenciamento vigente.

### DA CHIPAGEM

**Art. 8º.** Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão e gato que passar pelo procedimento de castração será identificado por microchip, disponibilizado gratuitamente, que será instalado após o procedimento de castração pela clínica credenciada.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2022.

**CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA



Rua Coronel Mota, 418 – Centro,  
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-1002